



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1.845, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Inclui o inciso XVI no artigo 3º da Lei 1.081, de 16 de outubro de 1.995.**

**PATRÍCIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluída, nas competências do Conselho Municipal de Assistência Social já definidas no artigo 3º da Lei 1.081 de 16 de outubro de 1.995, as constantes do inciso XVI do respectivo artigo, que passa a possuir a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II – Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo-médico social, visando a concessão do benefício de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, § 6º da Lei 8.742/93.

III – Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;

IV – Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, (art. 9º, “caput”);

V – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal, (art.9º, § 2º);

VI – Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na seção II da Lei 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, (art. 22, § 1º);

VII – Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, (art. 15, I);

VIII – Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, (art. 28, §1º);



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Estabelecer diretrizes, apresentar e aprovar os programas anuais e plurinuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, (art. 18, XI e 19, XIV);

X – Definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social, (art.24 “capu” e § 1º);

XI – Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, (art. 24 da Lei Federal 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, (art. 24 “caput” e § 1º);

XII – Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS, (art. 24, §2º);

XIII – Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênio entre o Município e entidades ou organizações de assistência social, (art. 10);

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV – divulgar, no Diário Oficial do Município ou Jornal de maior circulação no Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e operacionalização do Programa Bolsa Família, nos termos da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, bem assim de outra Resolução que venha a substituir a vigente.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 2017.

  
**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000